



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP: 17.720-000 – Tel: (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

= LEI NÚMERO 1.039, DE 08 DE SETEMBRO DE 2.014 =

O cidadão **JOSE LUIZ ROCHA PERES**, Prefeito do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Salmourão aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

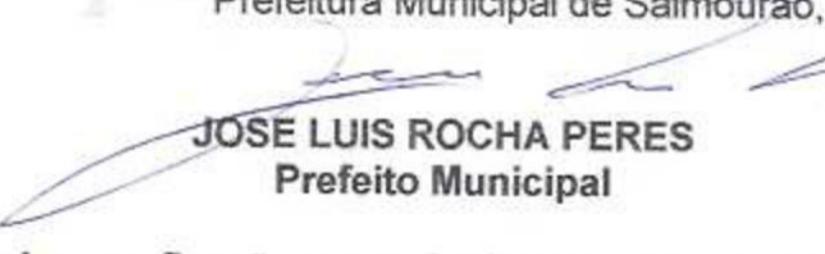
Artigo 1º - Fica incorporada ao perímetro urbano da cidade, a área de terreno contendo **48.400,00m²** (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), correspondente a (2,00 alqueires), destinada a incorporação de lotes para fins residenciais, a ser desmembrada de área maior de 68,03 hectares (28,11 alqueires), matriculada no Cartório de Registro e Imóveis e Anexos da Comarca de Osvaldo Cruz sob o nº 16.332, de propriedade de Renato José Bannwart e Maris Pereira Bannwart, dentro das seguintes medidas e confrontações:

Propriedade com uma área de **48.400,00m²** (4,84 ha), a ser desmembrada de área maior com 68,03 hectares (28,11 alqueires), devidamente matriculada no Cartório de Registro e Imóveis da Comarca de Osvaldo Cruz sob o nº 16.332 de propriedade de Renato José Bannwart e Maris Pereira Bannwart, com as seguintes confrontações: (conforme croqui anexo); Um imóvel rural com a área superficial de 4,84 hectares de terras (2,00 alqueires), compreendido dentro do seguinte roteiro:- Inicia-se na margem da Estrada SLM 352 e propriedade de Antônio Augusto, onde se acha cravado o marco nº 1, daí segue no rumo **49°30'00" SW** e distância de 250,71 metros até o marco nº 2, cravado na divisa da área desdobrada de propriedade de Renato José Bannwart e Estrada SLM 352; daí deflete à direita e segue no rumo **38°40'29" NE** e distância de 174,04 metros até o marco nº 3; daí deflete à direita e segue no rumo de **49°10'25" SE** e distância de 273,39 metros até o marco nº 4, daí deflete à direita e segue no rumo de **31°58'51" SW** e distância de 141,95 metros até o marco nº 5, confrontando até aqui com área desdobrada de propriedade de Renato José Bannwart; daí deflete à direita e segue no rumo de **89°30'00" NW**, e distância de 49,81 metros até o marco nº 1; inicial deste roteiro, confrontando com propriedade de Antônio Augusto.

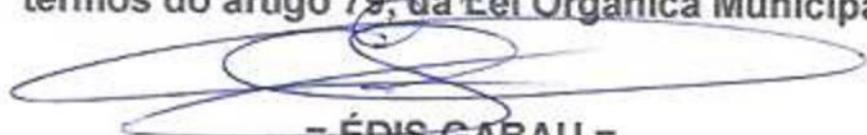
Artigo 2º - Fica autorizada a adoção de medidas cabíveis junto ao Cartório de Registro e Imóveis da Comarca de Osvaldo Cruz, visando o desmembramento de área especificada no artigo 1º, a ser incorporada ao perímetro urbano de Salmourão/SP

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 08 de Setembro de 2014.


JOSE LUIS ROCHA PERES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afiação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, nos termos do artigo 79, da Lei Orgânica Municipal.


= ÉDIS GABAU =
Secretário da Administração

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 11/2014, de 05/09/2014.